

LEI COMPLEMENTAR Nº 030/91
de 13 de agosto de 1.991

Introduz alteração do artigo 150 da Lei nº 2252/79 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

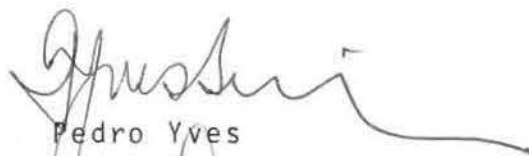
Artigo 1º - O artigo 150 da Lei nº 2252 de 21 de dezembro de 1979, passa a vigorar acrescido de mais um inciso, com a seguinte redação:

"ARTIGO 150 -
I -
II -
III -
IV -
V -
VI -
VII -
VIII -
IX -
X -
XI -
XII - os técnicos censitários e re

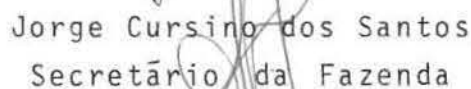
censeadores, contratados em caráter temporário pelo IBGE, no período de realização do programa de recenseamento geral".

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
13 de agosto de 1991.

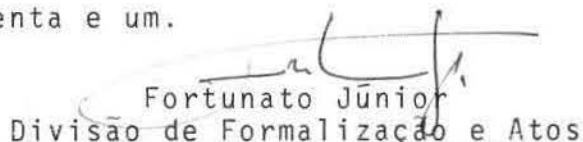


Pedro Yves
Prefeito Municipal



Jorge Cursino dos Santos
Secretário da Fazenda

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos